

Oficialização, Padronização e Política Linguística em Escritas de Sinais **Officialization, Standard, and Linguistic Policies in Sign Writing.**

Renato Jefferson Bezerra Leão Gregorio
Universidade Federal do Tocantins

Carlos Roberto Ludwig
Universidade Federal do Tocantins/CNPq

Resumo: Esta pesquisa discute a implantação da política linguística da escrita de língua de sinais no Brasil, considerando que não há uma legislação que regule a escrita de sinais para a Libras. Além disso, pretende-se verificar, com os professores de Letras: Libras, a possibilidade de se adotar um único sistema de escrita de sinais para a Libras, uma vez que há quatro propostas de sistemas de escritas de sinais no Brasil: SignWriting (SW), Sistema de Escrita das Línguas de Sinais (ELiS), Sistema de Escrita para Línguas de Sinais (SEL) e Escrita Visogramada das Línguas de Sinais (VisoGrafia). Discute-se também a legislação de outros países sobre padronização e oficialização das escritas de sinais
Palavras-chave: Políticas Linguísticas; Planejamento e Implementação Linguística; Oficialização e Padronização de Escrita de Sinais; *SignWriting*.

Abstract: This research discusses the implementation of linguistic policies for sign language writing in Brazil, considering that there is no legislation that regulates sign writing for Libras. Furthermore, we intend to verify with Libras professors the possibility of adopting a single sign writing system for Libras, since there are four proposals for sign writing systems in Brazil: SignWriting (SW), Sign Language Writing System (ELiS), Sign Language Writing System (SEL) and Sign Language Visogram Writing (VisoGrafia). The other country's laws on standardization and officialization are also discussed.
Keywords: Language Policies; Linguistic Planning and Implementation; Officialization and Standardization of Sign Writing; SignWriting.

Submetido em 03 de julho de 2024.

Aprovado em 20 de dezembro de 2024.

Introdução

A Lei nº 10.436/2002, conhecida como Lei de Libras, regulamenta o uso dessa língua na modalidade sinalizada, mas não na sua modalidade escrita. No artigo 4, Parágrafo único, a Lei determina: “A Língua Brasileira de Sinais – Libras não poderá substituir a modalidade escrita da língua portuguesa”. Segundo Quadros e Stumpf (2018, p. 23), esse parágrafo tem causado alguns problemas para os surdos no Brasil porque, em alguns estados, os surdos não têm acesso a diferentes espaços públicos equitativamente. Ainda não há uma escolha de um único sistema de escrita de sinais e o ensino de Libras foca mais nas habilidades de compreensão e produção sinalizada. Assim, a leitura e a escrita de textos em escrita de sinais podem ficar em segundo plano. Por isso, embora a Libras seja reconhecida pela Lei nº 10.436/2002 e

regulamentada pelo Decreto 5.626/2005, ainda não dispomos de uma regulamentação que preconize um sistema de escrita de sinais no Brasil.

A pesquisa apresenta uma revisão bibliográfica de alguns teóricos sobre o tema. Dentre os principais autores estão Lagares (2018), Calvet (2007), Stumpf (2005), Quadros (2016; 2017), Barreto e Barreto (2015), Reagan (2010), Woll, Sutton-Spence e Elton (2004), Shohamy (2006), Leão (2019), Rajagopalan (2003, 2013), Oliveira (2007), Wanderley e Stumpf (2016) e Capovilla (2000). São discutidos alguns tópicos como as políticas linguísticas e padronização de escrita de sinais, a oficialização de línguas de sinais e de sistemas de escrita de sinais, a legislação linguística e a relação com a implementação das políticas linguísticas.

Políticas Linguísticas e Escrita de Sinais

A discussão sobre as políticas linguísticas está ligada a um campo de conhecimento interdisciplinar, pois está relacionada, principalmente, à ciência política e relações de poder (Rajagopalan, 2013). De acordo com Rajagopalan (2013, p. 21),

A política linguística é a arte de conduzir as reflexões em torno de línguas específicas, com o intuito de conduzir ações concretas de interesse público relativo à(s) língua(s) que importam para o povo de uma nação, de um estado ou ainda, instâncias transacionais maiores (2013, p. 21).

A política linguística tem como objetivo discutir, provocar reflexões e propor ações para transformar o *status*, valor, registro e difusão das diversas línguas tanto majoritárias, como minorizadas. Não se trata de uma área de conhecimento neutra, como alguns pesquisadores e leigos possam imaginar. Há sempre uma tomada de posição para representar um determinado grupo linguístico ou proposta de implementação de políticas linguísticas. Posições polêmicas sempre permeiam as políticas linguísticas, sendo consideradas sempre muito controversas.

Nesse contexto, Lagares (2018, p. 42) expressa que “se torna necessário desconfiar do discurso especialista para a construção de propostas de intervenção no campo da linguagem, questionando a suposta neutralidade do cientista”. Em outras palavras, as políticas linguísticas não são neutras, pois sempre apresentam a finalidade de incentivar e implementar uma mudança ou, até mesmo, transformação profunda no domínio linguístico. Essa visão alegadamente neutra aponta para posições ideológicas que tentam encobrir posições hegemônicas que desvalorizam as línguas minoritárias. Segundo Krausneker (2015), em relação às línguas de sinais,

O pano de fundo ideológico mais fundamental para as atitudes questiona constantemente as línguas de sinais como tais. A questão colocada (em várias formas)

é: as línguas de sinais são línguas reais? Embora a resposta seja curta, gentil e definitiva, ainda permanecem mal-entendidos, concepções e interpretações errôneas generalizadas sobre as línguas de sinais – mesmo diante de todo o conhecimento factual que temos agora. A *ideologia desvalorizadora* coloca as línguas de sinais num nível inferior numa hierarquia imaginada de línguas ou afirma que as línguas de sinais não têm morfologia ou simplesmente afirma que não têm valor para as crianças. Ainda hoje, muitas pessoas não têm certeza de como deveriam imaginar uma gramática no espaço (e no rosto) e se as comunidades e as culturas que deram origem às línguas de sinais podem realmente ser chamadas de “culturas”. (2015, p. 416)

Nesse sentido, as perspectivas ideológicas nas atitudes em relação às línguas minorizadas podem ser negativas, trazendo consequências no acesso à informação e ao conhecimento pelas pessoas de uma comunidade surda.

Assim, segundo Rejagopalan (2013), o linguista político desempenha o papel de intervenção nas línguas em uma determinada sociedade. Este autor defende que “o agente da política linguística procura intervir numa realidade linguística” (Rajagopalan, 2013, p. 39). Neste contexto político, esta tese pretende discutir as políticas linguísticas em escrita de sinais, a fim de contribuir para a discussão sobre a oficialização da escrita de sinais que, direta ou indiretamente, contribua para o uso e padronização da escrita de sinais para surdos brasileiros.

Um dos pesquisadores que discute políticas linguísticas é o linguista francês Louis-Jean Calvet, em sua obra **As Políticas Linguísticas** (2007). De forma mais geral, política linguística pode ser definida como uma “determinação das decisões referentes às relações entre as línguas e a sociedade” (Calvet, 2007, p. 11). De acordo com Calvet (2007),

o poder político sempre privilegiou essa ou aquela língua, escolhendo governar o Estado numa língua ou mesmo impor à maioria a língua de uma minoria. No entanto, a *política linguística* (determinação das grandes decisões referentes às relações entre as línguas e a sociedade) e o *planejamento linguístico* (sua implementação) são conceitos recentes que englobam apenas em parte essas práticas antigas. (2007, p. 11)

Como se observa, o planejamento linguístico pode ser definido como a implementação das políticas linguísticas. Isto é, num primeiro momento faz-se necessário o desenvolvimento de políticas linguísticas. Em seguida, o planejamento linguístico irá implementar essas ações. Nesse sentido, esta pesquisa argumenta que é necessário a criação de políticas linguísticas que deem suporte ao planejamento linguístico para a implementação da escrita de sinais. Da mesma forma, Oliveira (2007) conceitua a política linguística como

a tentativa de estruturar os estudos linguísticos desde a perspectiva das lutas políticas dos falantes, das comunidades linguísticas em suas lutas históricas: as lutas tanto dos indígenas como dos imigrantes para a manutenção das suas línguas, a luta dos excluídos da cidadania pela desqualificação dos seus falares, a luta dos falantes para desenvolver novos usos para suas línguas. Ao linguista cabe identificar essas comunidades linguísticas, cada uma delas

com suas histórias e estratégicas políticas, e se aliar a elas, construir com elas, em parceria, as novas teorias que darão o tom no século XXI (2007, p. 91).

As políticas linguísticas podem ser também promovidas pelo *ativismo linguístico*, as quais se concretizam em movimentos sociais de grupos linguísticos específicos, que lutam pelo direito à língua, como da comunidade surda do Brasil. Segundo Lagares (2018), “a forma de ativismo mais estudada, e talvez a mais evidente, é a das pequenas minorias nacionais que procuram construir sua língua de acordo com o paradigma da identificação entre língua-nação-Estado.” (Lagares, 2018, p. 218). No caso da Libras, podemos citar os movimentos sociais surdos que promovem manifestações em luta de seus direitos linguísticos.

Além do mais, deve-se levar em conta as contribuições das *políticas linguísticas críticas* que possuem uma dimensão mais intervencionista e possibilitam ações linguísticas e políticas mais incisivas, considerando que não há neutralidade com o trabalho com a linguagem. Desta forma, como argumenta Rajagopalan (2003), “trabalhar com a linguagem é necessariamente agir politicamente, com toda a responsabilidade ética que isso acarreta” (2003, p. 125). Desta forma, uma proposta de implementação de políticas linguísticas de escrita de sinais deve ser pensada eticamente, envolvendo os agentes surdos na construção desse processo.

Além disso, há também as *políticas linguísticas legisladoras*, que discutem e intervêm no status e difusão de uma língua. Calvet (2007) aponta as políticas linguísticas podem ser:

legislações linguísticas estruturais (que intervêm no status das línguas) e as *legislações linguísticas funcionais* (que intervêm na utilização das línguas). Entre estas últimas, ele [Turi] faz em seguida uma distinção entre as *legislações linguísticas oficiais* (que intervêm no uso oficial das línguas), *legislações linguísticas institucionais* (que tratam do uso não-oficial das línguas), as *legislações linguísticas padronizadoras* ou *não-padronizadoras*, as *legislações linguísticas majoritárias* (que protegem as línguas de uma maioria) e as *legislações linguísticas minoritárias* (que protegem as línguas de uma minoria). (2007, p. 76)

Observa-se que há muitos tipos de políticas linguísticas que podem provocar determinadas intervenções nas línguas e nas suas funções. Na Tabela 01, observa-se alguns exemplos de intervenção das políticas linguísticas numa língua e seu contexto social:

Tabela 1 – Tipos de Políticas Linguísticas Legisladoras

Tipo de Políticas Linguísticas Legisladoras	Exemplos
Legislações linguísticas estruturais	Lei 10.436/2002 – dá à Libras o <i>status</i> de reconhecimento linguístico
Legislações linguísticas funcionais	Decreto 5.626/2005 – determina locais públicos em que a Libras deve circular
Legislações linguísticas oficiais	Constituição Brasileira – a língua oficial do Brasil é o português
Legislações linguísticas institucionais	Resolução Nº 26/2018 – UFT – Regulamenta as Políticas Linguísticas na UFT, incluindo ações para a Libras
Legislações linguísticas padronizadoras	Novo Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa da

	Academia Brasileira de Letras (2009)
Legislações linguísticas não-padronizadoras	Decreto 7.387/2010 – institui o INDL
Legislações linguísticas majoritárias	Constituição Brasileira – a língua oficial do Brasil é o português
Legislações linguísticas minoritárias	Lei 10.436/2002 – dá à Libras o status reconhecimento linguístico

Fonte: Leão (2019a)

Além disso, segundo Reagan (2010), as políticas linguísticas possuem diferentes funções numa determinada comunidade linguística. De acordo com a classificação do autor,

Além disso, cada uma dessas funções de planejamento e política linguística pode ser refletida e manifestada em praticamente todas as esferas da vida humana. As políticas linguísticas estão refletidas na:

- esfera política: a língua do debate e discurso político, etc.;
- esfera judicial: a língua da lei, bem como a língua usada pela polícia e pelos tribunais;
- esfera religiosa: o idioma usado para o culto, bem como o idioma em que os principais textos religiosos são escritos;
- esfera cultural;
- esfera comercial e econômica: a língua dos negócios e da indústria;
- esfera educacional: a língua da instrução, idiomas adicionais estudados pelos alunos, etc.;
- esfera interpessoal e familiar: a linguagem usada no lar, com os pais, etc. (Reagan, 2010, p. 148)

Na comunidade linguística surda, as políticas linguísticas em escrita de sinais podem ter a sua função voltada para o registro e a difusão de obras da literatura, tradução, terminologia, educação, publicação e divulgação do conhecimento e informação. Além disso, o acesso à informação e ao conhecimento é favorecido por meio da escrita de sinais da Libras. A educação bilíngue de surdos deve ser pautada em uma política que valorize não só a Libras em sua forma sinalizada, mas também na sua escrita de sinais.

Meulder (2015) apresenta cinco categorias dos tipos mais comuns de reconhecimento legal explícito das línguas de sinais. Nesse sentido, o autor enfatiza que

As diferenças nos tipos de reconhecimento podem ser explicadas por vários fatores determinados pelos contextos nacionais, incluindo questões legislativas (por exemplo, alguns países não têm uma constituição ou legislação linguística), as atitudes de um país em relação à diversidade linguística e cultural, legislação de reconhecimento implícito já existente, e a associação de surdos e outras partes envolvidas. (2015, p. 499-500)

Nesse sentido, os diferentes contextos sociais podem desenvolver políticas linguísticas específicas para a implementação de uma determinada língua e sua escrita. Meulder (2015) aponta que há cinco formas de reconhecimento das línguas de sinais: 1. Reconhecimento constitucional; 2. Reconhecimento através da legislação linguística geral; 3. Reconhecimento por meio de lei ou ato de língua de sinais; 4. Reconhecimento por meio de lei ou ato de língua

de sinais, incluindo outros meios de comunicação; 5. Reconhecimento por meio de legislação sobre o funcionamento do conselho nacional de línguas. (2015, p. 500)

Reconhecimento Constitucional: Segundo Meulder (2015, p. 500-501), além da Nova Zelândia, há outros países que possuem o reconhecimento constitucional de suas línguas de sinais. No entanto, a única língua considerada oficial é a NZSL. O quadro abaixo apresenta resumidamente esse cenário:

Tabela 2 – Tipos de Políticas Linguísticas Constitucionais

País	Ano	Dispositivo Constitucional
Uganda	1995	Artigo XXIV, sobre objetivos culturais
Finlândia	1995	Secção 17, sobre o direito à língua e à cultura
África do Sul	1996	Artigo 6, sobre as línguas
Portugal	1997	Artigo 74, sobre educação
Venezuela	1999	Artigo 81, sobre os direitos das pessoas com deficiência
Áustria	2005	Artigo 8, sobre línguas
Nova Zelândia	2006	Lei da Língua de sinais da Nova Zelândia
Equador	2008	Artigo 47, sobre pessoas com deficiência
Quênia	2010	Artigo 7, sobre as línguas nacionais, oficiais e outras, e Artigo 20
Zimbabué	2010	Artigo 6, sobre as línguas oficialmente reconhecidas do Zimbabué
Hungria	2011	Artigo H, sobre a língua

Fonte: Adaptado de Meulder (2015, p. 500-501)

Como se observa nos dados apresentados por Meulder (2015), não há registros de política linguística especificamente voltada para a escrita de sinais. Embora o ensino de línguas possa incluir a escrita de sinais, não encontramos evidências nas pesquisas de outros países em relação à escrita de sinais, seu reconhecimento, oficialização e difusão de forma mais explícita.

Reconhecimento por meio da legislação linguística geral: Meulder (2015) aponta que há quatro países que adotam legislação linguística geral para o reconhecimento de suas línguas.

Tabela 3 – Dispositivos Constitucionais

País	Ano	Dispositivo Constitucional
Letônia	1999	Lei das Línguas Oficiais
Estônia	2007	Lei das Línguas
Suécia	2009	Lei das Línguas
Islândia	2011	Lei sobre o Estatuto da Língua Islandesa e da Língua De sinais Islandesa

Fonte: Adaptado de Meulder (2015, p. 501)

Nesse quadro, observa-se que alguns países apresentam reconhecimento constitucional de suas línguas por meio de leis linguísticas. A inclusão das línguas de sinais nestas leis é significativa para a difusão das línguas de sinais. Alinhado a isso, faz-se necessário também a difusão da escrita de sinais.

Reconhecimento por meio de uma lei ou lei de língua de sinais: Meulder (2015)

apresenta também países que reconhecem suas línguas de sinais por meio de uma lei ou uma lei de línguas de sinais.

Tabela 4 – Línguas de Sinais reconhecidas por leis

País	Ano	Dispositivo Legal
Eslováquia	1995	Lei sobre a Língua de Sinais dos Surdos
Uruguai	2001	Lei nº 17.378
Brasil	2002	Lei Federal 10.436 [Lei da Libras]
Eslovênia	2002	Lei sobre o Uso do Língua de Sinais Eslovena
Bélgica, Wallonia	2003	Decreto sobre o Reconhecimento da Língua de Sinais
Chipre	2006	Lei sobre o Reconhecimento da Língua de Sinais de Chipre
Bélgica, Flandres	2006	Decreto sobre o Reconhecimento da Língua de Sinais Flamenga
Bósnia e Herzegovina	2009	Lei sobre a Utilização da Língua De sinais na Bósnia e Herzegovina
Macedônia	2009	Lei 105/2009 sobre a utilização da língua de sinais
Catalunha	2010	Lei 17/2010 sobre a Língua de Sinais Catalã
Finlândia	2015	Lei da Língua de Sinais
Sérvia	2015	Lei sobre a Utilização da Língua de Sinais

Fonte: Adaptado de Meulder (2015, p. 503)

No quadro acima, percebe-se que alguns países optam por publicar lei específicas para o reconhecimento de suas línguas de sinais, como é o caso do Brasil. O Brasil reconhece a Libras por meio da Lei 10.436/2002. No entanto, no caso brasileiro, não há a inclusão da escrita de sinais nessa legislação, tampouco na legislação subsequente.

Reconhecimento por meio de uma lei ou lei de língua de sinais, incluindo outros meios de comunicação: De acordo com Meulder (2015), alguns países determinam o reconhecimento de suas respectivas línguas de sinais por meio de uma lei ou um ato que também prevê o reconhecimento de outros meios ou métodos de comunicação legal. Neste caso, inclui-se surdocegos, além de outras especificidades.

Tabela 5 – Línguas de Sinais reconhecidas por leis e outros meios de comunicação

País	Ano	Dispositivo Legal
Colômbia	1996	Lei 324 de 1996, que cria normas para a população surda
República Checa	2008	Lei 384/2008 sobre os sistemas de comunicação de pessoas surdas e surdocegas
Espanha	2008	Lei 27/2008 que reconhece as línguas de sinais espanholas e regulamenta os meios de apoio à comunicação oral de pessoas surdas, pessoas com deficiência auditiva e pessoas surdocegas
Polônia	2011	Lei sobre Língua de sinais e Outros Meios de Comunicação

Fonte: adaptado de Meulder (2015, p. 503)

Alguns países adotam uma política linguística das suas línguas de sinais na perspectiva da inclusão, de outras deficiências e outros meios de comunicação associadas à sua língua de

sinais. Como se percebe, o funcionamento dos dispositivos legislativos nos diferentes países pode induzir a criação de leis de forma mais ampla, agregando outras necessidades sociais específicas.

Reconhecimento por meio da Legislação de Funcionamento do Conselho Nacional de Línguas:

Tabela 6 – Línguas de Sinais reconhecidas por Conselho Nacional de Línguas

País	Ano	Dispositivo Legal
Noruega	2009	Legislação que regula o funcionamento do conselho linguístico
Dinamarca	2014	Legislação que regula o funcionamento do conselho linguístico

Fonte: adaptado de Meulder (2015, p. 504)

O caso da Noruega e da Dinamarca são exemplos bastante diferentes de outros países. A criação de conselhos nacionais das línguas pode ser positiva se for permanente e se seu poder de decisão tiver legitimidade em âmbito nacional. Desta forma, é necessário avaliar o espectro de alcance desses conselhos, bem como se esses conselhos possuem membros que envolvam a comunidade surda para propor e discutir ações voltadas para a sua língua.

Reconhecimento por meio de leis sobre deficiência, igualdade e educação: Meulder (2015) menciona outros casos específicos de países que possuem o reconhecimento das suas línguas de sinais diluída em leis sobre a deficiência, igualdade ou educação.

Tabela 7 – Línguas de Sinais reconhecidas por leis sobre deficiência e educação

País	Ano	Dispositivo Legal
Leis sobre as Pessoas com Deficiência e/ou Igualdade Social		
Lituânia	1991	Lei de Integração Social das Pessoas com Deficiência
Alemanha	2002	Lei da Igualdade na Deficiência
México	2005	Lei Geral sobre Pessoas com Deficiência
Chile	2010	Lei 20.422, que estabelece regras sobre igualdade de oportunidades e inclusão social de pessoas com deficiência
Japão	2011	Lei Básica Revisada para Pessoas com Deficiência
Rússia	2012	Lei sobre a proteção social das pessoas com deficiência na Federação Russa
Lei sobre Educação		
Grécia	2002	Lei da Educação
França	2005	Lei da Educação
Países Baixos	2007	Lei do Ensino Superior e da Investigação Científica
Declaração ou decisão governamental (sem reconhecimento legal explícito)		
Austrália	1991	Política Linguística Nacional
Tailândia	1992	Resolução do Governo
Reino Unido	2003	Declaração do Departamento de Trabalho e Pensões
País de Gales	2004	Declaração da Assembleia Governamental
Irlanda do Norte	2004	Declaração do Secretário de Estado
Escócia	2011	Declaração do Ministro Escocês da Saúde Pública
Reconhecimento em Legislações Estaduais e Provinciais		

Estados Unidos	-	Não há reconhecimento Federal 40 Estados reconhecem ASL com língua em Legislações Estaduais Outros estados reconhecem como uma língua estrangeira
Canadá	-	Língua de Sinais do Quebec é mencionada em algumas legislações. Não há reconhecimento Federal.

Fonte: adaptado de Meulder (2015, p. 504-505)

Os países listados acima possuem diferentes políticas linguísticas para o reconhecimento de suas línguas de sinais. No caso dos Estados Unidos e do Canadá, há uma política linguística em alguns estados desses dois países. De fato, parece haver uma política linguística mais implícita nesses países, que adotam suas línguas no uso que os cidadãos fazem de sua língua. Mesmo a língua inglesa não é incluída em sua legislação federal.

Nesse sentido, consoante Reagan (2010, p. 56) e Shohamy (2006), as políticas linguísticas podem ser consideradas também *implícitas* ou *explícitas*. As políticas linguísticas *explícitas* são as que apresentam um objetivo claro de intervir na língua sob diversas formas, tais como leis, decretos, documentos ou publicações acadêmicas. As políticas linguísticas *implícitas* ou ocultas não são publicizadas em formato de leis, decretos, movimentos, mas nas ações diárias da população, em movimentos sociais, associações de surdos ou instituições. Por exemplo, quando uma escola adota um sistema de escrita de sinais ou um movimento surdo realiza uma ação em favor de uma escrita de sinais na escola, estas ações podem ser consideradas como política linguística implícita. Conforme argumenta Shohamy (2006),

Em alguns contextos, a política linguística é declarada explicitamente por meio de documentos oficiais, como leis nacionais, declaração de certas línguas como “oficiais” ou “nacionais”, padrões linguísticos, currículos, testes e outros tipos de documentos. Em outros contextos, a política linguística não é declarada explicitamente, mas pode ser derivada implicitamente da análise de uma variedade de práticas *de fato*. Nessas situações, a política linguística é mais difícil de detectar, pois é sutil e mais oculta aos olhos do público. Políticas linguísticas implícitas podem ocorrer também em nível nacional, pois muitas nações não possuem políticas explícitas formuladas em documentos oficiais. No caso dos EUA, por exemplo, não existem políticas linguísticas explícitas e declaradas que especifiquem esse status e usos da língua inglesa. (2006, p. 50)

Na língua brasileira de sinais, por exemplo, a criação e difusão de sinais novos amplia o léxico da língua e se configura como uma política linguística implícita. Outro caso é o uso de escrita de sinais *SignWriting* em materiais didáticos, que pode ser vista como uma política linguística implícita. Há vários outros contextos em que a escrita de sinais pode ser promovida por políticas linguísticas explícitas ou implícitas.

A pesquisa de Behares, Brovotto e Crespi (2012) apresenta uma análise das políticas linguísticas da Língua de Sinais do Uruguai (LSU). Os autores apresentam um panorama das políticas linguísticas da Língua de Sinais Uruguiaia (LSU) e a relação da comunidade surda

uruguaia no tocante às políticas linguísticas.

Behares, Brovetto e Crespi (2012) observam que as políticas linguísticas da LSU, até há alguns anos, não incluíam traços de políticas oficiais. De acordo com eles, “em geral o Uruguai parece ter escolhido políticas ou *designs* para o planejamento linguístico que não incluem políticas oficiais, legais, declarações ou administração orgânica do Estado nesta área.” (Behares; Brovetto; Crespi, 2012, p. 519). Nesse sentido, os autores pontuam que as políticas linguísticas da LSU no Uruguai “sempre foram “tácitas”” (Behares; Brovetto; Crespi, 2012, p. 519), ou seja, podem ser caracterizadas políticas linguísticas mais implícitas do que explícitas.

Nesse sentido, Behares, Brovetto e Crespi (2012), as políticas linguísticas da LSU no Uruguai possuem três níveis de constituição:

1. Um nível legal de ações governamentais autocráticas, aparentemente limitadas a notas marginais em documentos oficiais (por exemplo, leis, decretos, regulamentos) referentes a prescrições ou recomendações linguísticas;
2. A consuetudina (“costume” ou “convenção”) das ações e práticas linguísticas e o valor que lhes é atribuído no discurso da sociedade uruguaia;
3. A concepção de políticas linguísticas no âmbito de políticas educativas para o ensino estatal ou público (em oposição ao privado), derivadas principalmente de vários currículos e metodologias de ensino prescritos. (Behares; Brovetto; Crespi, 2012, p. 520).

Apesar de os autores não mencionarem, a legislação não também políticas específicas sobre a escrita de sinais no Uruguai. Desta forma, mesmo que a política linguística uruguaia seja mais “tácita” ou implícita, a língua de sinais e sua escrita correm risco de ficar em desvantagem num cenário de planejamento linguístico mais amplo.

Behares, Brovetto e Crespi (2012) argumentam que há uma falta de clareza na política linguística Uruguai em relação à LSU:

Mais especificamente, acreditamos que a falta de clareza nas políticas linguísticas e, em particular, a incapacidade de integrar a questão linguística no que diz respeito às pessoas surdas num quadro linguístico mais geral está negativamente ligada ao pressuposto de que a educação das pessoas surdas segue modelos assistencialistas, médicos e terapêuticos (Behares; Brovetto; Crespi, 2012, p. 520).

Visto que há uma política linguística não muito explícita, a educação de surdos pode ser muitas vezes pautada numa perspectiva da inclusão e de vieses médicos e terapêuticos. Consequentemente, uma política linguística vaga pode trazer prejuízos à educação de surdos e ao acesso ao conhecimento por meio da língua e de sua escrita de sinais.

Nesse sentido, Behares, Brovetto e Crespi (2012) destacam que a Lei Geral de Educação de 2008 faz uma breve referência à questão linguística no seu artigo 40:

O objetivo do ensino de línguas é desenvolver a competência comunicativa das pessoas, [permitir que as pessoas] dominem a língua escrita, fomentar o respeito pelas variedades linguísticas, refletir sobre a língua, *fomentar a consideração pelas diversas línguas maternas encontradas no país (espanhol uruguaio, o português do Uruguai e a língua de sinais uruguaia), e [proporcionar] uma educação plurilíngue através do ensino de línguas segundas e estrangeiras.* (2012, p. 523, ênfases e complementos em colchetes no original).

Nesse sentido, embora a lei mencione o *status* da LSU como língua materna, não detalha uma política linguística, bem como seu planejamento e sua implementação. Apenas mais recentemente, surge um conjunto de legislação no Uruguai que especifica o uso e a difusão da LSU. Segundo Behares, Brovotto e Crespi (2012), a seguinte legislação foi aprovada no país:

- Uma lei específica (Uruguai 2001) designou a LSU como “a língua natural das pessoas surdas e das suas comunidades em toda a República”.
- A Lei Geral de Educação (Uruguai 2008) inclui a LSU como uma das “línguas maternas” do país.
- As políticas linguísticas da ANEP (Administração Nacional da Educação Pública) tornam obrigatória a educação bilíngue LSU-Espanhol (ANEP 2008).

Apesar de haver uma legislação mais robusta, a escrita de sinais ainda necessita de uma política linguística clara e mais determinante para que haja a difusão de um sistema de escrita de sinais. Dentre as poucas fontes encontradas, o site SignPuddle¹ apresenta que o Uruguai utiliza o sistema *SignWriting*.

Behares, Brovotto e Crespi (2012) pontuam que a política linguística uruguaia sobre a LSU e o reconhecimento da comunidade surda foi imprescindível para outros países:

O Uruguai foi um país pioneiro no reconhecimento da comunidade surda e da LSU, especialmente no que diz respeito à educação. Em 1987, após anos de estudo por uma comissão especial, o Consejo de Educación Primaria (Conselho de Educação Primária) aprovou a *Propuesta para la implementación de la educación bilingüe en el sordo* (Proposta para a Implementação da Educação Bilíngue para Crianças Surdas) (CEP 1987), que serviria de modelo para outros países e que desde então tem orientado a educação de crianças surdas nas escolas primárias. (2012, p. 524).

Conseqüentemente, o povo surdo uruguaio adquire respeito e reconhecimento em relação à sua língua, cultura e às suas comunidades. (Behares; Brovotto; Crespi, 2012). Houve uma implementação de política linguística mais sistemática em nível primário, em “menor grau no ensino secundário (com alguns professores surdos e intérpretes não surdos), e na universidade (onde há professores surdos e intérpretes efetivos).” (2012, p. 527). Como se observa, o Uruguai possui uma política linguística bastante robusta que propicia o acesso ao

¹ <https://www.signbank.org/signpuddle/index5.html#sgn-UY>

conhecimento na sua língua.

Behares, Brovetto e Crespi (2012) pontuam de que forma a política de educação bilíngue é concebida e praticada no Uruguai:

Quanto ao conceito de educação nestas instituições, pode-se dizer brevemente que o que elas propõem é uma espécie de bilinguismo em que uma das línguas (LSU) é usada para a oralidade e a outra (*espanhol*) para a escrita e que os *professores em geral não falam a língua de seus alunos*. A extensão deste tipo de bilinguismo e se este programa pode ou não ser considerado verdadeiramente bilíngue deveria ser discutido mais amplamente [...]. Em ambos os casos, embora seja utilizado o mesmo programa escolar para alunos não surdos, na prática o currículo é adaptado e são feitos ajustes contínuos. Os intérpretes que trabalham com esse sistema, como já dissemos, são formados em instituição privada e geralmente carecem de formação pedagógica. Até o momento não há graduados com formação estatal e nenhum curso de formação que incorpore a pedagogia necessária para esse tipo de interpretação. A contribuição destes intérpretes tem sido da maior importância, mas é evidente que esta não é a melhor solução, que consiste em contratar surdos com formação pedagógica e conhecimentos específicos necessários ao ensino de determinadas disciplinas. (2012, p. 533, ênfases adicionadas na tradução).

Como se observa, ainda há limitações na educação bilíngue de surdos no Uruguai: muitos professores não sabem a LSU e, por isso, a interação é mediada por intérpretes que não possuem formação específica, ao mesmo tempo que o espanhol é a forma escrita predominantemente adotada no ensino. Por isso, o espaço para a difusão da escrita de sinais nesse cenário em que, na sua maioria, os professores não dominam a LSU é bem mais restrito.

Nesta mesma esteira, os autores destacam a visão distorcida de que a LSU é vista como mero instrumento de comunicação entre professores e alunos, mas não como uma língua plena:

Atualmente enfrentamos uma tendência distorcida (na verdade, já presente desde 1970), que promove a ideia da língua de sinais como um instrumento didático que professores ou intérpretes utilizam para comunicar com pessoas surdas. Essa ideia equivocada, intimamente ligada ao “audismo”, está presente de diversas formas nas práticas didático-pedagógicas do ensino fundamental e também é bastante perceptível na educação de alunos surdos do ensino médio. Claramente, a LSU não é um *recurso instrucional*, mas uma *língua*, com todas as implicações cognitivas, psico-sociolinguísticas e pedagógicas envolvidas. Um dos principais entraves ao progresso é a desconexão dos processos de inclusão curricular da LSU como língua de instrução no ensino primário, no ensino secundário e no ensino técnico-profissional, bem como no Instituto de Formação de Professores. (2012, p. 534, ênfase no original).

Consequentemente, a circulação da língua de sinais e sua cultura pode ser prejudicada, visto que a língua é vista ainda como um instrumento de inclusão e de “funções compensatórias” para “pessoas com deficiência” (2012, p. 535). Da mesma forma, se a língua de sinais é considerada um mero instrumento de ensino e não uma língua plena, a escrita de sinais também pode ser vista desconsiderada no processo de ensino e aprendizagem. Essas implicações limitam a consolidação de uma política linguística em escrita de sinais que

promova sua difusão de forma sistemática.

Oficialização, Padronização e Política Linguística em Escritas de Sinais

Um conceito importante para esta pesquisa é o de padronização. O conceito de padronização pode ser definido, conforme Lagares (2018), da seguinte maneira: “a padronização é uma intervenção política sobre a modalidade escrita da língua. É ela que, nas sociedades modernas, cria a Língua como objeto social reconhecível e perfeitamente delimitado, permitindo-nos identificar comunidades linguísticas diferenciadas” (LAGARES, 2018, p. 174). Nesse sentido, a presente tese compreende a padronização como uma forma de definir e, também, oficializar um sistema de escrita de sinais com o objetivo de garantir à comunidade surda a utilização de um sistema de escrita da Libras, respeitando suas variações linguísticas. A padronização e oficialização pode ser estabelecida por meio de uma lei específica ou complementar à Lei da Libras.

Nesse sentido, Adam (2015) conceitua a padronização de uma língua da seguinte forma:

O planejamento linguístico pode incluir planejamento de status, planejamento de corpus, planejamento de aquisição e planejamento de atitude e também pode envolver línguas de sinais. A padronização linguística é um dos objetivos do planejamento linguístico; outros são o renascimento da língua, a purificação da língua e a reforma da língua. Especificamente, a padronização linguística faz parte do planejamento do corpus, pois envolve a publicação de um dicionário e uma gramática e a modernização da gramática. (Adam, 2015, p. 434)

Conforme Adam (2015) destaca, há uma diversidade de espectros que a política linguística pode alcançar no âmbito da intervenção das línguas. Desta forma, é fundamental haver política linguística específica voltada para a escrita de sinais. Para Adam (2015),

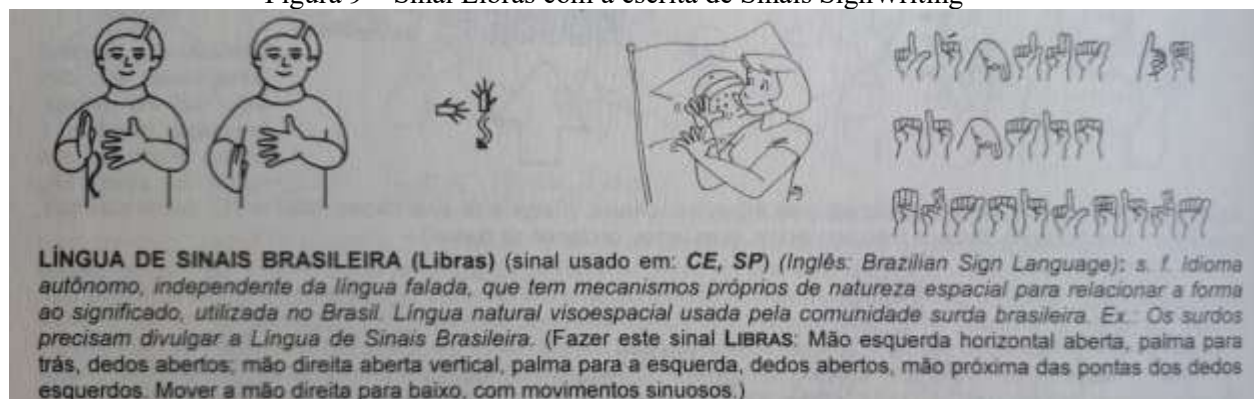
Como ocorre a padronização das línguas de sinais? Ocorre quando determinados dicionários adquirem *status* e são considerados “padrão”. Os sinalizantes nativos raramente os utilizam, mas os usuários de uma segunda língua que empregam esses dicionários tornam-se educadores e intérpretes e, portanto, esses recursos têm um efeito padronizador na língua de sinais. (Adam, 2015, p. 435)

Desta forma, a padronização das línguas de sinais pode ser efetivada por meio de dicionários, gramáticas e glossários. No caso da Libras, já há algumas ações como o Banco de Sinais da Libras² e o **Dicionário da Língua Brasileira de Sinais do Brasil** (CAPOVILLA, 2017), que apresentam os sinais em Libras e português, respectivamente. Há a possibilidade de

² O banco de Sinais da Libras é um acervo com os sinais desta língua coletados no Corpus de Libras que está sendo difundido em vários estados do Brasil. Para mais informações, acesse o site <https://signbank.libras.ufsc.br/pt>

registro em *SignWriting*, como ocorre, de forma bem suscinta, no dicionário organizado por Capovilla (2017):

Figura 9 – Sinal Libras com a escrita de Sinais SignWriting



Fonte: **Dicionário da Língua Brasileira de Sinais do Brasil** (CAPOVILLA, 2017),

No entanto, o dicionário organizado por Capovilla (2017) apresenta sua base em português, datilologia do sinal, desenho do sinal e o sinal em *SignWriting*. Esse tipo de dicionário pode ser útil para aprendizes ouvintes, mas o aluno surdo necessita de dicionários que tenham a língua de sinais como base para melhor compreensão dos conceitos. Além disso, esse dicionário não possui exemplos da Libras em contexto real da língua em uso, o que pode dificultar o uso de sinais específicos.

De acordo com Lagares (2018), as minorias linguísticas reivindicam a oficialização de sua língua, “promovendo sua codificação”. (Lagares, 2018, p. 218). No Brasil, já existem algumas pesquisas e documentos sobre escritas de sinais que demonstram que a comunidade surda brasileira demanda um sistema de escrita de sinais oficializado. Conforme argumentam Calvet (2007) e Reagan (2010), a padronização pode acontecer no âmbito do vocabulário, da gramática, ortografia ou de sistema de escrita. Conforme discute Calvet (2007), após a padronização da língua na modalidade escrita, a difusão pode ser realizada de forma ampla:

É só depois dessa fase técnica e científica, em que a língua estará equipada no plano gráfico, que se passa à fase prática: divulgar o sistema de escrita selecionado, através de abecedários, manuais, da organização de campanhas de alfabetização, da introdução da língua recém-transcrita no sistema escolar, no meio gráfico. (Calvet, 2007, p. 64)

Um dos grandes problemas nas línguas de sinais em todo o mundo é que os sistemas de escrita de sinais tiveram sua origem muito recentemente, se compararmos com algumas línguas orais que possuem escritas há mais de mil anos. Assim, é necessário padronizar, oficializar e

difundir amplamente um sistema de escrita da Libras para que esta língua também seja provida de uma escrita oficial para registro e divulgação do conhecimento e de artefatos culturais.

Embora já existam quatro sistemas de escrita de sinais no Brasil, a difusão de um único sistema precisa ser ampliada de forma sistemática em âmbito nacional por meio da oficialização de um único sistema que deve ser usada nas esferas educacionais, de difusão de conhecimento e acesso à informação para os surdos. No entanto, a existência de quatro sistemas de escritas de sinais para uma mesma língua pode gerar problemas de ordem prática que possivelmente dificultam a implementação de uma escrita oficial para a Libras. Por exemplo, no âmbito educacional ou de concursos públicos, a existência de quatro sistemas de escrita de sinais pode trazer limitações orçamentárias e de acesso ao conhecimento e provas de concurso. É provável que a maioria dos candidatos não conheçam todos os sistemas de escrita de sinais, o que acarretaria perdas no acesso às provas de concurso público, por exemplo. Outra questão é a difusão de informação e conhecimento: se há quatro sistemas de escrita de sinais, as informações serão disponibilizadas em todos estes sistemas? Essa multiplicidade de sistemas dificulta ações linguísticas práticas e concretas no âmbito educacional, acadêmico, de acesso à informação e ao conhecimento. Por isso, faz-se necessária a oficialização de um único sistema de escrita de sinais para a Libras.

Contudo, conforme argumentam Woll, Sutton-Spence e Elton (2004),

Não existem formas escritas amplamente usadas das línguas de sinais e nenhuma língua de sinais possui um corpo de pesquisas escritas; portanto, qualquer forma “padrão” de uma língua de sinais teria uma função muito diferente de uma língua falada padrão com uma literatura escrita. Atualmente, há trabalho para incentivar a forma escrita de algumas línguas de sinais [...]. No entanto, serão necessários muitos anos até que vejamos que esses sistemas de escritas de sinais têm o mesmo status e função que as formas escritas da língua falada. (2004, p. 19-20)

Embora não exista ainda um sistema único de escrita de sinais oficializado, é possível, para a política linguística, intervir neste cenário, contribuindo para o desenvolvimento da escrita de sinais da Libras. De acordo com Reagan (2010), houve um aumento de sistemas de escrita de sinais nos últimos anos, apesar de ser necessária mais divulgação e difusão desses sistemas. Para o autor,

O tipo final de planejamento de corpus envolvendo as línguas de sinais consiste nos esforços para desenvolver sistemas ortográficos para representar tais línguas na forma escrita. Esses “sistemas de escrita de sinais” tornaram-se cada vez mais comuns e viáveis nos últimos anos, como consequência do desenvolvimento da ciência da computação. Tais esforços, embora interessantes [...], ainda não obtiveram muito apoio da comunidade sinalizante, que universalmente usa a escrita da comunidade ouvinte majoritária como sua língua escrita. No entanto, esses esforços são úteis nas descrições linguísticas das línguas de sinais e podem ter

um grande potencial para os dicionários e os livros didáticos de língua de sinais. (Reagan, 2010, p. 169)

A discussão de Reagan (2010) enfatiza a constatação de que a comunidade sinalizante não usa muito a escrita de sinais, pois ainda se faz necessário a oficialização, padronização e difusão de um sistema de escrita de sinais para assegurar o acesso à informação e ao conhecimento por meio desse sistema no Brasil. Desta forma, esta tese argumenta em favor do uso de um único sistema de escrita de sinais. Considerando que as pesquisas apontam que o sistema *SignWriting* é o mais usado e difundido no Brasil e no mundo (LEÃO, 2019a), essa tese argumenta que se deve adotar esse sistema para a escrita da Libras.

Quadros (2017),³ em *Política, Planejamento Linguístico e Padronização e a Libras*, discute a relação entre Libras e português na escola.

Se há planejamento linguístico com foco somente no português, pode haver desvalorização da Libras, mas se há planejamento para duas línguas, há valorização equiparada, com a presença de profissionais na escola, incentivando e respeitando as duas línguas. Também deve haver valorização das línguas fora da sala de aula. No currículo, deve haver o mesmo número de horas para Libras e português. [...]

Devem ser respeitadas as diferenças linguísticas entre a Libras e o português. Algumas vezes criam-se sinais em Libras, porque alguns profissionais pensam que Libras tem que ter a mesma estrutura e vocabulário que o português e, por isso, criam terminologias. [...]

Padronização é possível e pode ser necessário para registro linguístico para a criação de dicionários e glossários, material didático em Libras. Nesses casos, é importante a padronização, mas na padronização pode também respeitar a variação linguística.

Assim também, pode-se ampliar a difusão da Libras por meio do registro em escrita de sinais, com a publicação e tradução de materiais didáticos, dicionários, glossários e literatura surda em escrita de sinais. Nesse sentido, deve-se refletir sobre a criação de outros sistemas de escritas de sinais, visto que já há um sistema difundido no Brasil. A criação de vários sistemas pode ocasionar futuros problemas na implementação de planejamento linguístico e na difusão de conhecimento. É possível oficializar e usar um único sistema, visto que os sistemas de escrita são abertos, flexíveis e possíveis de serem adaptados para aperfeiçoar a escrita. O que necessário fazer é o aumento de políticas linguísticas para padronizar um sistema oficial da escrita da Libras no Brasil.

A padronização das línguas no mundo sempre envolveu diversas polêmicas. De acordo com Calvet, a padronização pode envolver tanto a escrita como a fala. Para Calvet (2007), a padronização pode ser considerada um instrumento de planejamento linguístico muito importante para as línguas em geral. Conseqüentemente, conforme argumenta Calvet (2007),

³ Veja o vídeo no link <https://www.youtube.com/watch?v=hxkEzXdm8aw>, acesso em 14/10/2019

“*não existe planejamento linguístico sem suporte jurídico*” (2007, p. 75). O autor assevera também que a leis têm a função de tomar decisões sobre “a grafia ou intervindo no vocabulário por meio de listas de palavras. [...] As leis que se ocupam da defesa das línguas, seja para assegurar-lhes uma promoção maior (internacional, por exemplo), seja para protegê-las como se protege um bem ecológico.” (2007, p. 75 – 76). Desta forma, uma comunidade surda precisa escolher que tipo de escrita será adotado: se será alfabética ou não-alfabética (Calvet, 2007, p. 63). Calvet (2007) apresenta alguns exemplos de línguas que adotaram diferentes tipos de alfabetos, como o latino e árabe. Estas escolhas tendem a gerar muitas discussões e polêmicas. Segundo o autor,

Essas discussões tinham, evidentemente, um substrato ideológico: por um lado, há uma estreita ligação entre a expansão dos sistemas de escrita e a expansão das religiões (o alfabeto árabe está ligado ao Islã, o alfabeto latino é percebido como associado à cristandade), e por um lado o alfabeto latino era visto por alguns como um traço simbólico da época colonial. (2007, p. 63)

Por isso, o debate em torno de qual sistema de escrita será adotado ocasiona diversas polêmicas e sempre traz um substrato ideológico (Calvet, 2007). Por isso, as discussões sobre qual sistema de escrita de sinais a Libras deve empregar são polêmicas e apresentam um fundo ideológico, que propõe sistemas de escrita de sinais com base numa estrutura alfabética. No entanto, considerando a modalidade visual e espacial da Libras, deve-se adotar um sistema que seja adequado às características linguísticas dessa língua, bem como é necessário considerar em qual sistema os surdos se sentem mais confortáveis para escrever.

Para se ter uma ideia desse debate acalorado sobre os sistemas de escritas de sinais, observa-se o caso dos quatro sistemas de escrita de sinais propostas para a Libras. Por um lado, um número considerável de pesquisadores surdos defende o uso do sistema *SignWriting*; por outro lado, outros autores, como Estelita-Barros (2008), defendem novos sistemas criados no Brasil como ELiS, SEL e VisoGrafia. Leão (2019a) relata que alguns surdos já relataram que se sentem incomodados porque, no Brasil, há quatro propostas de sistemas de escrita de sinais. Enquanto não há um sistema de escrita de sinais específico da Libras, a comunidade surda brasileira continua estudando português na modalidade escrita, como uma forma de expressar seus pensamentos e divulgar informação. Desta forma, Calvet (2007) argumenta que

o planejamento linguístico passa primeiro por uma descrição precisa da língua; em seguida, por uma reflexão sobre o que se espera de um sistema de escrita. Será necessário, por exemplo, escolher uma ortografia de tipo fonológico, na qual a cada fonema corresponda um grafema ou, se preferir, a cada som uma letra? (2007, p. 64)

Os sistemas de escrita das línguas de sinais podem usar os parâmetros fonológicos como princípio para registrar a língua, como acontece com o sistema *SignWriting*. Contudo, as propostas de escrita tendem a ser distintas, sendo que algumas são mais icônicas, como é o caso do sistema *SignWriting*, e outras usam mais símbolos convencionados pelo criador do sistema. Outros ainda, usam uma escrita alfabética. A comunidade surda brasileira, porém, precisa discutir e decidir qual sistema oficial de escrita de sinais será adotado para a escrita da Libras.

Além dos sistemas de escrita de sinais, é possível indicar outros modos de se relacionar com a escrita. O vídeo-registro pode funcionar como um registro das línguas de sinais. É um outro modo de articular o registro e difusão das línguas de sinais, mas que demanda recursos tecnológicos para gravação, além de acesso à internet de qualidade.

Neste sentido, de acordo com Calvet (2007), depois do momento em que um sistema de escrita é oficializado, deve-se iniciar a difusão dessa forma escrita, por meio de publicações de dicionários, materiais didáticos, traduções. Nesse sentido, pode-se propor a difusão da escrita de sinais na educação de surdos e da difusão do conhecimento nesse sistema de escrita por meio do ensino desse sistema. Desta forma, é essencial a escolha de um sistema de escrita de sinais para a publicação de materiais didáticos, livros e artigos, para divulgar informações por meio da escrita de sinais. Além disso, diversos gêneros textuais devem ser veiculados na escrita de sinais, tais como leis, placas informativas em locais públicos, anúncios, publicações acadêmicas e escolares, dentre outros. A publicação de materiais impressos em escrita de sinais é fundamental para a educação de surdos plena, a fim de que se promova a alfabetização e o letramento em escrita de sinais. Desta forma, será possível oficializar e padronizar um sistema de escrita de sinais para que o povo surdo tenha acesso ao conhecimento por meio da escrita de sua primeira língua.

Além do mais, a oficialização e a padronização devem ser implementadas por meio de leis linguísticas específicas. De acordo com Calvet (2007), a legislação tem uma importância fundamental para o incentivo de políticas linguísticas em sistemas de escrita. Desta forma, a escrita de sinais, alinhada ao planejamento linguístico com foco no ensino de escrita e a alfabetização em L1 são fundamentais para a difusão da escrita. Assim, uma legislação robusta sobre escrita de sinais é essencial para promover publicações na língua, tais como produção de material didático e de materiais informacionais para melhorar o desenvolvimento da aprendizagem Libras como primeira língua pelos surdos.

Desta forma, Barreto e Barreto (2015, p. 86) argumentam que “a escrita não substitui o discurso oral e vice-versa, pois cada um preenche necessidades específicas. Um não é melhor do que o outro. “As diferenças de estrutura e uso entre língua falada e escrita são inevitáveis,

porque elas são produto de tipos radicalmente diferentes de situações de comunicação” (Crystal, 2006, p. 149 apud Barreto e Barreto, 2015, p. 86). Deve-se considerar que a escrita é sempre uma representação da língua falada ou sinalizada. Neste caso, faz-se necessário problematizar a Lei nº 10.436/2002, Art. 4º, Parágrafo único, que menciona que “A Língua Brasileira de Sinais - Libras não poderá substituir a modalidade escrita da língua portuguesa.” Esta lei não garante a difusão de escrita de sinais da Libras. No tocante a este parágrafo do Art. 4º da Lei da Libras, Quadros e Stumpf (2018) afirmam que

Apesar do reconhecimento da Libras enquanto língua nacional, esta lei inclui um parágrafo único final alertando que esta língua não pode substituir a modalidade escrita da Língua Portuguesa. Este parágrafo remonta a política monolíngue instaurada desde o período da colonização brasileira, mantendo assim o estatuto da Língua Portuguesa de supremacia, mesmo ao reconhecer a existência de outra língua nacional, a Libras. Este parágrafo apresenta algumas consequências para os surdos brasileiros. A mais importante é o estabelecimento da educação bilíngue, reconhecendo a Libras como língua de instrução e de ensino e a Língua Portuguesa escrita, como segunda língua que deve ser ensinada aos surdos nas escolas. Em alguns estados, este parágrafo tem se tornado um problema para os surdos, pois acabam determinando o uso do português escrito em alguns contextos que excluem os surdos do acesso de forma equitativa aos diferentes espaços públicos. (2018, p. 23)

Lagares (2018) problematiza essa limitação da Lei 10.436/2002, conceituando-a como uma situação de *bilinguismo desigual*. Segundo Lagares é

difícil imaginar em que situação poderia se dar essa substituição. Na realidade, com tal declaração se assume a obrigatoriedade do *bilinguismo desigual* para a comunidade surda, neste caso, na modalidade escrita da língua portuguesa. [...] essa forma de bilinguismo é uma característica da situação minoritária, que define a condição de minorizada de uma comunidade linguística. (2018, p. 78)

Em outras palavras, a lei prevê o reconhecimento da Libras como língua da comunidade surda, mas a língua portuguesa ainda se sobrepõe à sua forma escrita. Não há previsão de que a Libras possa implementar um sistema de escrita de sinais. Esse parágrafo único do Art. 4º da Lei nº 10.436 traz uma série de complicações para a escrita de sinais, o que sugere que a Libras e português não têm o mesmo valor em termos de *status* linguístico, pois a escrita de sinais não é mencionada e valorizada neste contexto, já que lei apresenta somente o português.

Em relação à restrição da Lei 10.436/2002, a escrita de sinais não substitui nem elimina a escrita em língua portuguesa. Nesse sentido, é necessário pensar na coexistência das duas formas escritas, a da língua oral e da língua de sinais. Desta maneira, esta alternativa é mais viável, pois coloca a escrita de sinais da Libras dentro de uma política linguística mais inclusiva. Não se trata de escolher um ou outro, mas deve-se considerar que a comunidade surda pode ter acesso às duas formas de escritas disponíveis na Libras e na língua portuguesa.

Por isso, faz-se necessário discutir esse parágrafo para que haja espaço para a implementação de uma política linguística voltada para a escrita de sinais da Libras. Assim, é preciso que esta Lei seja alterada e complementada, de modo que a modalidade escrita da Libras, num sistema de escrita de sinais, e da língua portuguesa sejam ensinadas de forma independente, o que propiciará que ambas as formas escritas tenham o mesmo valor. Deste modo, a situação da Libras e do seu *bilinguismo desigual* (Lagares, 2018) podem ser transformadas numa situação de bilinguismo na forma escrita também. Então, é possível adotar e oficializar um dos sistemas de escrita de sinais como o *SignWriting* que representa a estrutura da Libras, cuja estrutura linguística é diferente da do português. Isso porque se trata de línguas diferentes cujos sistemas escritos são distintos. A escrita de sinais, se ensinada com a Libras, permite compreender e aprender a língua portuguesa, além de atribuir valor equitativo para a Libras e o português.

Desta forma, o povo surdo brasileiro é privado do seu direito à língua na modalidade escrita da Libras. Calvet (2007) argumenta que cada indivíduo tem o direito à sua própria língua. Segundo o autor,

Essas situações dão outro sentido à expressão “direito à língua”. O fato de não falar a língua do Estado priva o cidadão de inúmeras possibilidades sociais, e consideramos que todo cidadão tem *direito à língua do Estado*, isto é, que ele tem direito à educação, à alfabetização etc. Mas o princípio de defesa das minorias linguísticas faz com que paralelamente todo cidadão tenha *direito a sua língua*. [...]. Portanto, uma política linguística pode dar conta ao mesmo tempo do direito à língua do Estado e do direito do indivíduo à língua... (2007, p. 85)

O documento publicado **Direitos Humanos das Pessoas Surdas: pela Equidade Social Cultural e Linguística** (2018) apresenta, em sua meta nº 8 sobre a educação bilíngue de surdos, que se faz necessário “garantir que a criança surda aprenda a ler e a escrever na Libras, por meio da escrita de sinais – SignWriting, como forma de consolidar a relação com a escrita” (2018, p. 16). Da mesma forma, o aprendizado de escrita de sinais contribui com o desenvolvimento das habilidades escritas também em português, o que assegura o direito às duas línguas de forma equitativa.

Assim, na visão de Calvet (2007), as leis linguísticas, que têm a função de regular as línguas, são instrumento fundamental para a padronização e oficialização de determinadas línguas. Nas palavras do autor, a “lei é um dos principais instrumentos do planejamento linguístico” (2007, p. 76). Dessa forma, a Libras já apresenta algumas leis que asseguram o reconhecimento e difusão da língua, como é o caso da Lei da Libras, o Decreto nº 5.626/2005 e também a Lei Brasileira de Inclusão, nº 13.146/2015, dentre outras. Estas leis preveem ações

específicas e recomendam o acesso à informação por meio da Libras em órgãos públicos, bem como o ensino da Libras em contextos educacionais. Porém, ainda não há uma legislação específica que oficialize e assegure a difusão e a educação bilíngue no tocante à escrita de sinais. Nesse sentido, Calvet (2007) afirma que “os Estados intervêm frequentemente no domínio linguístico, respondendo a esta pergunta de maneira prática e evitando o debate teórico, mas eles intervêm de fato nos comportamentos linguísticos, no uso das línguas [...]: *não existe planejamento linguístico sem suporte jurídico.*” (2007, p. 75). Por isso, uma legislação específica voltada para Libras e seu sistema de escrita de sinais possibilita o desenvolvimento das políticas linguísticas e do planejamento linguístico.

Um exemplo interessante que engloba a Libras é o Decreto Nº 7.387/2010, que institui o Inventário Nacional da Diversidade Linguística (INDL). Trata-se de uma política linguística que assegura o registro e valorização das línguas dos grupos minoritários no Brasil. Esse tipo de legislação protege uma língua minorizada e tira-a do estatuto de risco, como já foi discutido por Nonaka (2004) e Quadros e Leite (2014). Nesse sentido, a escrita de sinais da Libras também necessita ser oficializada e assegurada por uma legislação que possibilite sua divulgação, valorização e reconhecimento. Desta forma, a Libras terá mais uma política linguística que garanta seu *status* e valor linguístico, assim como fortalecerá a Libras, diminuindo o estatuto de risco.

Nesse sentido, o documento mencionado acima, **Direitos Humanos das Pessoas Surdas: pela Equidade Social Cultural e Linguística** (2018), é um importante mecanismo que pode contribuir e orientar para a criação de uma lei linguística específica que assegure o ensino e a difusão de escrita de sinais da Libras. Desta forma, Calvet (2007) argumenta em favor do direito à língua que todo o cidadão deve ter. Para Calvet (2007),

No que concerne à forma e ao uso, a lei, se for aplicada, constrange o cidadão. Ela o obriga, por exemplo, a falar uma língua em determinada situação e de determinada maneira. Por outro lado, quando se trata da defesa das línguas, a lei pode constranger as instituições: entramos aqui no campo do direito que os indivíduos têm a uma língua. Num primeiro momento, a expressão “direito à língua” nos remete à proteção das minorias linguísticas, e o próprio fato de se falar em proteção mostra até que ponto elas estão ameaçadas. Mas há também, mundo afora, um grande número de países nos quais os cidadãos não falam a língua do Estado. (2007, p. 84)

A discussão de Calvet revela que o Estado e a legislação determinam que as pessoas devam usar a língua oficial de um país. Em relação aos surdos no Brasil, devem aprender o português como L2 na modalidade escrita. No entanto, ainda há surdos que não se sentem confortáveis em aprender português escrito, devido às diferenças linguísticas e culturais em

relação à Libras, visto que a forma escrita da língua oral não corresponde a uma forma escrita que registre a Libras. Nesse sentido, de acordo com Quadros (2016),

Para os surdos, a língua falada/escrita apresenta um papel importante, pois eles compartilham o mesmo território das pessoas ouvintes que usam essa língua. No entanto, em muitos países, em função da visão médica, a língua falada representa uma verdadeira ameaça à língua de sinais dos surdos. Portanto, a tendência das pessoas surdas é de se defenderem dessa ameaça. Isso faz com que a relação com a língua falada/escrita seja extremamente complicada. Se eles têm que se defender dessa língua, eles não querem aprendê-la. No caso do Brasil, alguns surdos odeiam o Português. O resultado disso é que realmente eles não aprendem essa língua. Isso tem sido a realidade por várias gerações de surdos no Brasil. Atualmente, já podemos visualizar uma mudança nesta postura. O plurilinguismo começa a fazer parte do planejamento linguístico do país, que incluiu a Libras, o que torna o Português menos ameaçador. As políticas linguísticas favorecem o fortalecimento da Libras por meio de várias ações que a legitimam no país. (Quadros, 2016, p. 30-31)

Essa situação dos surdos em relação ao português escrito pode ocorrer devido à inexistência de políticas linguísticas e legislação que favoreçam o ensino e difusão da escrita de sinais. Nesse sentido, espera-se que as pesquisas em políticas linguísticas em escrita de sinais contribuam para promover a difusão e ensino da escrita de sinais para os surdos, porque se trata de um sistema específico que contempla as características linguísticas e visuais das línguas de sinais, assim como possibilita o registro da Libras na modalidade escrita.

Desta forma, outro documento importante traz contribuições sobre a escrita de sinais. Trata-se do Relatório sobre a Política Linguística de Educação Bilíngue – Língua Brasileira de Sinais e Língua Portuguesa - *Grupo de Trabalho, designado pelas Portarias nº 1.060/2013 e nº 91/2013 do MEC/SECADI*, o qual sugere, dentre várias ações, por exemplo, a realização de provas em escrita de sinais, no item 7.1, na meta geral 12:

Garantir o acesso aos surdos nas instituições de Educação Superior por meio de provas de seleção previamente traduzidas para a Libras, gravada em meio eletrônico, prova de Língua Portuguesa como L2, redação na *escrita de sinais* ou filmada em Libras, além de tradutores e intérpretes de Libras, nos vestibulares, exames institucionais e demais processos seletivos. (2014, p. 18)

Portanto, deve-se discutir uma legislação robusta que assegure que a escrita de sinais própria da Libras seja difundida, oficializada, padronizada e garantida por meio de uma legislação específica. Portanto, esta tese argumenta que o sistema de escrita de sinais SignWriting deve ser oficializado como escrita da Libras no Brasil.

Cada nação determina, em geral, a oficialização de uma língua ou, em raros casos, mais línguas para comunicação em todos os contextos sociais. No Brasil, a língua portuguesa é a língua oficial do Estado. Segundo a Constituição de 1988, artigo 13: “A língua portuguesa é o idioma oficial da República Federativa do Brasil.” (Brasil, 1988). No entanto, o *status* de língua

oficial do português em relação a outras línguas cria uma situação de hegemonia e prevalência linguística, ao passo que as outras línguas faladas e sinalizadas no Brasil são vistas como línguas minorizadas. Nesse sentido, Lagares (2018) argumenta, em relação à Constituição Federal, que

No artigo 210 é que se estabelece a obrigatoriedade do uso da língua portuguesa como veículo do ensino regular fundamental, com a única exceção das “línguas maternas” das comunidades indígenas, às quais se garante também o direito de terem processos próprios de aprendizagem. Esse ponto do texto constitucional não contempla nem a comunidade surda nem as comunidades que falam línguas de imigração. (Lagares, 2018, p. 77)

Nesse sentido, pode-se discutir o papel do Estado brasileiro em determinar uma política linguística monolíngue que favorece apenas uma língua oral, embora as comunidades indígenas possam ter o acesso à escolarização em sua língua local. Por outro lado, a Libras e a comunidade surda possuem um *status* de língua de reconhecimento, sem ter, como no artigo 210, o mesmo destaque que as línguas indígenas. Embora exista uma legislação específica sobre a Libras, esta língua de sinais não passa pelo texto constitucional e está à margem de uma política oficializadora. Nesse sentido, Lagares ressalta que

é nos artigos referentes ao reconhecimento da diversidade cultural brasileira que se pode identificar um tímido compromisso do Estado com as realidades linguísticas coexistentes em seu território, embora esses compromissos não tenham dado lugar a desenvolvimentos políticos concretos na legislação federal. (Lagares, 2018, p. 77)

Nesse sentido, a diversidade linguística do Brasil fica em situação desfavorável em relação às políticas que oficializem essas línguas. O *status* de reconhecimento linguístico, com é o caso da Libras, acarreta limitações no planejamento e implementação linguística, visto que agentes públicos podem não valorizar a Libras como língua de acesso ao conhecimento e informação pela comunidade surda brasileira. Esse cenário traz prejuízos consideráveis ao povo surdo no Brasil.

Dois casos interessantes que oficializam suas línguas nacionais e locais são a Bolívia e a Finlândia. Segundo Lagares (2018),

Encontramos na Bolívia um exemplo mais recente, e mais próximo do Brasil, de aplicação do *princípio de territorialidade*. A Constituição de 2009 declara o país um Estado plurinacional e oficializa 36 línguas junto com o castelhano: Aymara, Araona, Baure, Bésiro, Caninana, Cavineño, Cayubaba, Chácobo, Chimane, Ese ejja, Guaraní, Guarasu'we, Guarayu, Itonama, Leco, Machajuyai-kallawaya, Machinei, Maropa, Mojeño-Trinitario, Mojeño-Ignaciano, Moré, Mosestén, Movima, Pacawara, Puquina, Quechua, Sirionó, Tacana, Tapiete, Toromona, Uru-Chipaya, Weenhayek, Yaminawa, Yuki, Yuracaré e Zumuco (Bolívia CPE Plurinacional, 2009, p. 15). Também se estabelece na Constituição que todos os funcionários públicos devem ser proficientes em duas línguas oficiais do país. (Lagares, 2018, p. 75).

Nesse sentido, a política linguística nacional da Bolívia favorece um ambiente multilíngue. Apesar desta determinação da Constituição Boliviana, a língua de sinais boliviana não é considerada uma língua oficial no país. No entanto, a política linguística nacional da Bolívia favorece uma diversidade linguística e cultural significativa para diversas línguas. Essa política linguística plurinacional pode ser um bom exemplo de como diversas línguas podem assumir *status* linguístico oficial dentro de um Estado nacional. Esta política, no âmbito educativo, segundo Lagares (2018), é bastante positiva:

No aspecto educativo, se estabelece, além do direito de todo mundo a uma educação intercultural em sua própria língua, o dever do falante monolíngue em castelhano de aprender o outro idioma oficial da região, como segunda língua. Se trata, portanto, de uma política linguística ambiciosa que faz uso da força da lei, a fim de contribuir para romper estruturas sociais que provocam desigualdade e construir uma nova sociedade nacional com base no diálogo intercultural. (Lagares, p. 76).

Nesse sentido, o acesso à educação, bem como ao conhecimento, é possível na língua do falante devido ao *status* de língua oficial atribuído a estas línguas. Outro exemplo, é a Índia que possui a Lei das Três Línguas.⁴ Esta Lei determina que todo o cidadão indiano deve saber hindi, inglês e uma terceira língua regional. Como se nota, o Estado intervém de maneira incisiva nas políticas linguísticas indianas, estimulando o multilinguismo no país.

Com estes exemplos, pode-se discutir a realidade multicultural e multilíngue do Brasil. Em particular, a Libras detém o *status* de língua de reconhecimento, mas não de língua oficial do Estado Brasileiro. Caso o fosse, os falantes ouvintes de português seriam estimulados a estudar a Libras como segunda língua. Além disso, todos os espaços públicos, meios de comunicação, educação, a difusão de conhecimento dentre outros seriam obrigados a usar a Libras como língua de comunicação.

Além disso, não se pode esquecer que uma língua oficial requer uma escrita. Nesse sentido, uma língua de sinais que venha a ter o *status* de língua oficial enfatizará a necessidade de se adotar um sistema de escrita para difusão de informações nesta língua. A difusão da Libras em vídeo-registro não é a única alternativa possível para esta língua. A escrita de sinais é uma alternativa que possibilita a divulgação de conhecimento, sobretudo em contextos em que acesso à internet e a recursos tecnológicos para vídeo-registro podem ser limitados. Nesse sentido, tanto a oficialização da Libras, como de um sistema de escrita de sinais favorece a

⁴ Sobre a Lei das Três Línguas ou, inglês, Three Language Formula, acesse, por exemplo, o site <https://prepwithharshita.com/three-language-formula/>

difusão da língua, bem como o acesso ao conhecimento e a diversos serviços públicos para a comunidade surda, são necessários.

Outro exemplo importante é o da Finlândia, em que há duas línguas oficiais usadas em todo o território nacional. Segundo Lagares (2018), na Finlândia,

Em primeiro lugar, as línguas oficiais do país [Finlândia] são o finlandês (ou suomi) e o sueco. Todos os cidadãos podem utilizar essas duas línguas nas suas relações com a administração pública e solicitar documentação oficial em ambas. O Estado também se compromete, segundo sua constituição de 1999, a atender às necessidades culturais e sociais da população por igual tanto em sueco como em finlandês. Dessa maneira, diferentemente do que vimos no início deste capítulo, o hino nacional da Finlândia tem versões oficiais nos dois idiomas. E todos os cidadãos, seja qual for sua língua primeira, devem terminar seus estudos com um bom domínio da outra língua oficial (2018, p. 73)

Como se observa, o uso de duas línguas oficiais na Finlândia é um exemplo significativo de como duas ou mais línguas podem ser oficializadas e usadas pelo Estado para que as pessoas tenham acesso à informação, ao conhecimento e à educação nas línguas em que os cidadãos se sentem confortáveis, tanto na fala como na escrita. Com este exemplo, pode-se pensar numa política linguística nacional bilíngue ou plurilíngue. No caso da Libras e das línguas de sinais, é possível que a língua de sinais seja oficializada e tenha um sistema de escrita de sinais que também seja usado na modalidade escrita da língua de sinais.

Um caso peculiar de uma política linguística multilíngue em língua oral e em língua de sinais é a Nova Zelândia. O ato da Língua de Sinais da Nova Zelândia, de 2006, oficializa esta língua juntamente com a língua inglesa e a língua Máoari neste país da Oceania. A figura 1 mostra a primeira parte do Ato da Língua de Sinais da Nova Zelândia que “declara a Língua de Sinais da Nova Zelândia uma língua oficial da Nova Zelândia” (Ato da Língua de Sinais da Nova Zelândia, 2006:

Figura 10 – Parte Inicial do Ato da Língua de Sinais da Nova Zelândia de 2006.

Part 1 Preliminary provisions

3 Purpose

The purpose of this Act is to promote and maintain the use of New Zealand Sign Language by—

- (a) declaring New Zealand Sign Language to be an official language of New Zealand; and
- (b) providing for the use of New Zealand Sign Language in legal proceedings; and
- (c) empowering the making of regulations setting competency standards for the interpretation in legal proceedings of New Zealand Sign Language; and
- (d) stating principles to guide government departments in the promotion and use of New Zealand Sign Language.

4 Interpretation

In this Act, unless the context otherwise requires,—

Deaf community means—

- (a) the distinct linguistic and cultural group of people who are deaf and who use New Zealand Sign Language as their first or preferred language; and
- (b) people who are deaf and who identify with the group of people referred to in paragraph (a)

government department means a government department named in Part 1 of Schedule 1 of the Ombudsmen Act 1975

interpretation, in relation to New Zealand Sign Language, means—

- (a) the expression in New Zealand Sign Language of words spoken in English or Maori or both; and
- (b) the oral expression in English or Maori or both of messages expressed in New Zealand Sign Language

Fonte: <https://www.legislation.govt.nz/act/public/2006/0018/latest/whole.html>

Embora essa lei não mencione qualquer informação sobre a escrita de sinais, é um passo significativo de oficialização da língua de sinais da comunidade surda neozelandesa. No entanto, deve-se considerar que uma língua possui habilidades integradas, ou seja, ver, sinalizar, ler e escrever. O caso da Nova Zelândia favorece políticas linguísticas para a escrita de sinais também. Políticas dessa natureza tendem a ser mais inclusivas, embora ainda possam ser aperfeiçoadas em relação à escrita de sinais.

McKee e Manning (2015) discutem essa lei que oficializa a Língua de Sinais da Nova Zelândia (NZSL). A NZSL foi oficializada em 2006, por meio de uma lei específica aprovada pelo Parlamento da Nova Zelândia. Os autores destacam que “a NZSL foi reconhecida institucionalmente na Lei da Língua de Sinais da Nova Zelândia de 2006; nas políticas judiciais, educacionais e do sistema de saúde; e pela prestação de serviços de interpretação financiados pelo Estado.” (MCKEE; MANNING, 2015, p. 474). Apesar dessa lei específica, os autores criticam que não houve mecanismos e recursos para a implementação dos propósitos da lei.

Em geral, as línguas de sinais são reconhecidas por meio de leis e decretos que lhe conferem *status* e valorização em um determinado país. Segundo os autores, ao contrário das outras línguas de sinais, a NZSL recebeu seu reconhecimento de forma peculiar:

Na época da Lei da NZSL de 2006, conferir o status de língua oficial era uma medida incomum para se aplicar a uma língua de sinais. Esse reconhecimento e direitos linguísticos instrumentais para pessoas surdas são mais frequentemente codificados em políticas e regulamentos relativos a domínios administrativos como educação, justiça e cuidados de

saúde e são normalmente codificados em termos de disposições de acessibilidade. (McKee; Manning, 2015, p. 475)

A oficialização de uma língua de sinais é positiva, na medida em que pode alcançar *status*, valorização e visibilidade mais expressiva. No entanto, o fato de uma legislação não prever planos e metas para sua devida implementação inviabiliza que a comunidade surda tenha seus direitos linguísticos garantidos. McKee e Manning (2015) discutem que uma política linguística “de cima para baixo” nem sempre alcança as necessidades da comunidade surda. A criação de uma lei que oficialize uma língua pode ser positiva, pois, segundo os autores, dá valor e reconhecimento à comunidade surda. Segundo eles,

A oficialização de uma língua minoritária envia uma mensagem política de reconhecimento da identidade e da posição social desse grupo, e pode permitir que membros de uma minoria linguística participem em domínios administrativos oficiais através da sua própria língua. (2015, p. 475).

O cenário descrito acima pode potencializar o acesso a bens e serviços públicos de forma ampla para uma comunidade minorizada, como acontece com a comunidade surda. No entanto, há a necessidade de uma devida implementação dessa política linguística para que a comunidade surda possa exercer sua cidadania de forma plena.

McKee e Manning (2015) ressaltam que a lei que oficializa a NZSL possui três princípios básicos:

A primeira (§ 6) confere status de língua oficial, reconhecendo a NZSL como a primeira língua ou a língua preferida dos membros da comunidade surda e que existe exclusivamente na Nova Zelândia. Em segundo lugar (§ 7), garante o direito de usar a NZSL em tribunais com o provimento de intérpretes competentes quando a NZSL for a primeira língua ou a língua preferida de uma pessoa (incluindo jurados). Terceiro (§ 9), estabelece princípios que orientam os departamentos governamentais no sentido de tornarem os seus serviços acessíveis aos utilizadores da NZSL “na medida em que for razoavelmente praticável”. (2015, p. 477)

Como se observa, a lei prevê o *status* de língua oficial, garante acesso à interpretação em contexto jurídico, bem como estabelece o direito de acesso a serviços públicos. Mesmo que a lei preveja acesso a serviços na língua de sinais, estes serão possíveis “na medida em que for razoavelmente praticável”. Esta proposição presente na lei pode impedir o acesso a serviços e direitos da comunidade surda, o que limita muito mais o alcance da lei. Percebe-se que a lei não prevê possibilidades de acesso ao conhecimento, educação, à saúde, dentre outros na língua de sinais. Da mesma forma, não há, na lei, especificamente menção à aprendizagem, à difusão e ao acesso ao conhecimento por meio de um sistema de escrita de sinais.

Nesse sentido, McKee e Manning (2015) criticam a ausência da educação de surdos na referida lei. De acordo com os autores, os “direitos linguísticos educativos são universalmente considerados como um objetivo central do reconhecimento da língua de sinais, mas a Lei NZSL é omissa sobre a educação.” (2015, p. 477-478). Ou seja, o acesso à educação e ao conhecimento não são garantidos perante uma lei que oficializa uma língua de sinais. O que se observa na lei, segundo os autores, é o favorecimento da educação especial: “Em suma, o silêncio da lei sobre os direitos educativos das crianças S/surdas deixou isto a cargo da política e da prática da educação especial. Na Nova Zelândia, a educação especial favorece a colocação das crianças em escolas regulares.” (2015, p. 478-479). Desta forma, a lei não garante o acesso à educação bilíngue de surdos em sua primeira língua, bem como não explicita possibilidades de uso e difusão de escrita de sinais.

Segundo McKee e Manning (2015), em 2013 e 2014, houve uma consulta pública sobre a lei da NZSL. A mesma fez uma série de recomendações, principalmente no tocante à educação de surdos. Houve aumento de recursos voltados para a NZSL. No entanto, a educação ainda se mantém na modalidade inclusiva, com a contratação de intérpretes de línguas de sinais. Há projetos voltados para o ensino da NZSL para famílias com crianças surdas, além de tutores nas escolas inclusivas que funcionam como um apoio para o aprendizado da criança surda. Como se observa, não há uma política linguística voltada para o desenvolvimento pleno da educação bilíngue de surdos. (McKee; Manning, 2015). De acordo com os autores,

O planejamento linguístico e as ações políticas, incluindo o reconhecimento legal da NZSL como língua oficial ainda não resultaram nos ganhos esperados nos direitos instrumentais dos surdos neozelandeses à comunicação e à informação na sociedade em geral. Nem as iniciativas políticas de cima para baixo abordaram adequadamente a necessidade de planejar a aquisição e manutenção da NZSL, especialmente através do sistema educativo. (2015, p. 492).

A oficialização da NZSL ocorreu num movimento “de cima para baixo”, mas o movimento surdo e a comunidade surda não estão envolvidos neste processo. Desta forma, faz-se necessário que a oficialização de uma língua de sinais concretiza uma política linguística e implementação que permita que a comunidade surda tenha seus direitos linguísticos em sua plenitude.

Considerações Finais

Como vimos acima, a política linguística das línguas oficiais (embora orais) da Finlândia prevê que a escrita deve ser desenvolvida na língua que o cidadão optar por se

comunicar. No caso das línguas de sinais, como na Nova Zelândia, a modalidade em escrita de sinais também deve ser garantida por meio de uma legislação específica, assegurando que a comunicação dos surdos seja realizada de forma plena na língua de sinais e na modalidade escrita em escrita de sinais.

No caso da Libras, ainda há uma restrição que a Lei 10.436/2002 impõe à modalidade escrita da Libras. Ou seja, o Art. 4º, Parágrafo Único, determina que “A Língua Brasileira de Sinais - Libras não poderá substituir a modalidade escrita da língua portuguesa.” (BRASIL, 2002). Novamente, essa situação da Libras e do português é o que Lagares (2018) nomeia como *bilinguismo desigual*. Assim, a proposta desta tese é discutir e propor que um único sistema de escrita de sinais seja utilizado como forma de comunicação escrita da Libras. Esta proposta, porém, não exclui ou elimina a modalidade escrita portuguesa, pois a comunidade surda pode aprendê-la de forma mais eficaz junto com a escrita de sinais. Contudo, em contextos de ensino e aquisição de duas línguas distintas – Libras e Língua Portuguesa – a escrita de sinais favorece o desenvolvimento dessas línguas, conforme já foi pontuado por Stumpf (2005).

Portanto, o sistema de escrita de sinais que pode ser utilizado na forma escrita da Libras é o *SignWriting*. Este sistema é difundido em vários estados brasileiros, principalmente pela criação do curso de Letras: Libras EAD em 2006 e 2008, que foi aberto em 15 polos de ensino de ensino em todo o Brasil. Com o surgimento deste curso, o sistema de escrita de sinais *SignWriting* foi difundido em todo o Brasil, conforme já pontuado anteriormente na pesquisa de Leão (2019a). Assim, esta pesquisa apresenta uma proposta de oficialização e padronização do sistema de escrita de sinais *SignWriting* para registro e difusão da Libras em sua forma escrita.

Referências

- ADAM, R. Standardization of Sign Languages. *Sign Language Studies*, Volume 15, Number 4, Summer 2015, pp. 432-445
- BARRETO, M.; BARRETO, R. **Escrita de Sinais sem Mistérios**. 2ª Edição. Salvador: Libras Escrita, 2015.
- BEHARES, L. E.; BROVETTO, C.; CRESPI, L. P. Language Policies in Uruguay and Uruguayan Sign Language (LSU). *Sign Language Studies*, Volume 12, Number 4, Summer 2012, pp. 519-542
- BRASIL. **Lei Brasileira de Inclusão, nº 13.146**, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm , acesso em 16 de abril de 2024.

BRASIL. Presidência da República/Casa Civil/Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 10.436 de 24 de abril de 2002. Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras e dá outras providências.** Disponível em: <

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10436.htm>. Acesso em 5 fevereiro de 2024.

BRASIL. Presidência da República/Casa Civil/Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Decreto nº 5.626 de 22 de dezembro de 2005. Regulamenta a Lei no 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais.** Disponível em: <
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5626.htm> acesso em 5 de fevereiro de 2024.

BRASIL. Presidência da República/Casa Civil/Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 14.191 de 03 de agosto de 2021.** Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre a modalidade de educação bilíngue de surdos. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/114191.htm , acesso em 31 de março de 2024.

CALVET, L-J. **As políticas linguísticas.** São Paulo: Parábola, 2007.

CAPOVILLA, F. C. (Org.) **Dicionário da Língua Brasileira de Sinais do Brasil.** São Paulo: Edusp, 2017, 3 vol.

CARNEIRO, B. G.; LEÃO, R. J. B. BASES LEGAIS PARA POLÍTICAS LINGUÍSTICAS EM ESCRITA DE SINAIS. **Revista Afluente**, vol. 4, N. 11, 2019. Acesso em 15/04/2024.

DIREITOS HUMANOS DAS PESSOAS SURDAS: PELA EQUIDADE SOCIAL, CULTURAL E LINGUÍSTICA. <https://blog.febrapils.org.br/direitos-humanos-das-pessoas-surdas-pela-equidade-social-cultural-e-linguistica/> acesso em 31 de março de 2024.

FEDERAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E INEGRACÃO DOS SURDOS (FENEIS), **A Educação que nós Surdos Queremos.** 1999. Disponível: <https://docplayer.com.br/18634121-A-educacao-que-nos-surdos-queremos.html> acessado no dia 16/10/2019 acessado no dia 11/10/2019.

KRAUSNEKER, V. Ideologies and Attitudes toward Sign Languages: An Approximation. **Sign Language Studies**, Volume 15, Number 4, Summer 2015, pp. 411-431

LAGARES, X. C. **Qual Política Linguística? Desafios Glotopolíticos Contemporâneos.** São Paulo: Parábola, 2018.

LEÃO, R. J. B. **Políticas Lnguísticas em Escrita de Sinais.** 109 f. Dissertação (Mestrado em Letras) Universidade Federal do Tocantins, Porto Nacional, TO, 2019a.

MCKEE, R. L.; MANNING, V. Evaluating Effects of Language Recognition on Language Rights and the Vitality of New Zealand Sign Language. *Sign Language Studies*, Volume 15, Number 4, Summer 2015, pp. 473-497.

QUADROS, R. M. (Org.) **Letras Libras: Ontem, hoje e amanhã**. Florianópolis: Ed. da UFSC, 2015

RAJAGOPALAN, K. Política Linguística: do que é que se trata afinal? In: NICOLAIDES, C.; SILVA, K.A.; TÍLIO, R. (Orgs.) **Política e Políticas Linguísticas**. Campinas: Pontes, 2013.

REAGAN, T. **Language Policy and Planning for Sign Languages**. Gaullaudet: Gaullaudet, 2010

SHOHAMY, E. **Language policy: Hidden agendas and new approaches**. Londres: Routledge, 2006.

STROBEL, K. **As imagens do outro sobre a cultura surda**. 3. Ed. Florianópolis: Ed. da UFSC, 2015.

STUMPF, M. R.; LINHARES, R. S. A. (Orgs.) **Referenciais para o ensino de Língua Brasileira de Sinais como primeira língua na Educação Bilíngue de Surdos: da Educação Infantil ao Ensino Superior**. Petrópolis, RJ: Arara Azul, 2021. 5 Vol.

STUMPF, M.R.; QUADROS, R.M.(Orgs.) **Estudos da Língua Brasileira de Sinais**. Vol. IV. Florianópolis: Editora Insular, 2018.

STUMPF, Marianne Rossi. **Aprendizagem de escrita de língua de sinais pelo sistema signwriting: línguas de sinais no papel e no computador**. 2005. 330 f. Tese (Doutorado em Informática na Educação) – Curso de Pós-Graduação em Informática da Educação, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2005.